



LEI Nº1.920-04/20200

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, profissionais para os cargos que menciona, indica recursos e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual tempo, ou enquanto durar o afastamento, *um(a) Auxiliar de Saúde Bucal*, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão de Referência Salarial 06 e vencimento R\$ 1.973,54 e *um(a) dentista*, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão de Referência Salarial 11 e vencimento de R\$ 4.933,85.

Parágrafo Único. O setor de recursos humanos promoverá um Processo Seletivo Simplificado, em vista da habilitação do profissional dentista, enquanto o cargo de auxiliar de saúde bucal poderá ser ocupado por candidato aprovado em seleção anterior que ainda está em vigência.

Art. 2º - A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3º - Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

- I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;
- III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;
- IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de julho de 2020.

SANDRO RANIERI HERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda